

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei n^{Q} 1.222 de 28 de dezembro de 1970.-

heestrutura o Quadro dos Funcionários da Edilidade.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º 0 Quadro do Pessoal da Camara Municipal, para fins da <u>a</u> plicação da lei da paridade de vencimentos, passa a ter a constituição prevista no Anexo I.
- Artigo 2º A escala de radrões de Vencimentos do Pessoal da Camara/ é a constante do Anexo II.
- Artigo 3º As funções dos servidores da Câmara são aquelas estabele cidas pelas Resolções nºs.1, de 11-1-1963, e 2, de 17-10-1967.
- Artigo 40 Fica instituido o regime de trabalho de tempo integral / com base na Lei Municipal nº 1.176, de 12 de junho de 1970.
- ertigo 5º O funcionário em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimentos de su cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício, na forma da seguinte Tabela:
 - a) Até 10 (dez) anos, 40% (quarenta por cento); b) mais de 10 (dez) anos, 60% (sessenta por cento).
- Artigo 6º O salário- Amília é pago aos servidores da Camara nas mes mas bases daquele pago pela Prefeitura ao œu pessoal.
- Artigo 7º Ao funcionário da Câmara passará a ser concedido um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) dos padrões de vencimentos por quinquênio, e a sexta-parte dos vencimentos após 25 anos de serviços prestados ao Eunicípio.
- rtigo 8º A licença-prêmio continuará sendo concedida aos funcionários da Camara na forma das Resoluções nºs 4, de 28-6-1963, e 12, de 7-11-1964.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

- Artigo 9º O atual ocupante do ergo de Sub- Diretor da Secretaria fica classificado no cargo de Oficial Administrativo I, e o ocupante do ergo de Arquivista fica classificado / no cargo de Ascriturário I.
- Artigo 10° Fazem parte integrante desta lei o Quadro e T_a bela an<u>e</u> xos•
- Artigo 11º- A melhoria de vencimentos resultante da reestruturação de que trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir de março de 1970.
- Artigo 12º- As despesas com a execução da presente correrão à conta de verba própria do orçamento vigente e destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Camara, que / será suple entada se necessário.
- Artigo 13º sta lei entrará em vigor na deta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em

28 de dezembro de 1970.-

Or. Caio Gomes Figueired

Prefeito Punicipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Adm<u>i</u> nistração, em 28 de dezembro de 1970.-

Maria Vera de Oliveira Faria

Diretoa do D.Ad.